



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CONTRATADA: ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS , inscrita no CNPJ sob o nº 83.953.331/0001-73.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial e temporário, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas áreas de apoio administrativo e atividades auxiliares.

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.536.796,02 (sete milhões, quinhentos e trinta e seis mil setecentos e noventa e seis reais e dois centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, prorrogável, excepcionalmente, até o prazo máximo de 1 (um) ano, desde que mantida a condição emergencial.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, Lei nº 14.133/2021; Atos da Mesa Alesc nº 257/2024, 149/2020 e 195/2020; Processo SEI nº 25.0.000056435-7; e Parecer da Procuradoria nº 1179/2025 (2086848).

ITEM ORÇAMENTÁRIO: subação 001144 - manutenção e serviços administrativos gerais; natureza da despesa 33.90.37.99 - outras locações de mão de obra, e 33.90.37.01 - apoio administrativo, técnico e operacional.

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, diante da caracterização de situação emergencial que impõe **risco concreto de descontinuidade de serviços essenciais** à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. A medida justifica-se em razão da decisão judicial liminar proferida no processo nº 5068602-69.2025.8.24.0023/SC (SEI nº 2074580), que suspendeu o pregão eletrônico destinado à contratação regular dos serviços, impossibilitando sua conclusão antes do término do Contrato nº 049/2019, que ocorrerá em 15/12/2025. Ainda que diante da revogação da decisão, o tempo hábil necessário para finalização do processo licitatório já se encontra irremediavelmente comprometido, configurando cenário de urgência não provocado pela Administração. A situação descrita enquadra-se na previsão do art. 66, § 1º, do Ato da Mesa nº 257/2024, que admite expressamente decisões judiciais que suspendam licitações como fundamento para contratações emergenciais.

A contratação mostra-se indispensável para evitar a interrupção de atividades contínuas essenciais ao funcionamento institucional da ALESC, as quais dependem da atuação de 308 postos de trabalho distribuídos em diversas unidades administrativas. A descontinuidade desses serviços acarretaria prejuízos significativos à rotina legislativa e administrativa, conforme demonstrado no Termo de Referência (SEI nº 2052701). A solução emergencial proposta, com vigência inicial de 60 (sessenta) dias e caráter estritamente temporário, observa os princípios da continuidade do serviço público, da proporcionalidade e da limitação do objeto ao necessário para superar a situação emergencial.

A escolha da atual prestadora, ONDREPSB Limpeza e Serviços Especiais Ltda., encontra respaldo na inviabilidade técnica e temporal de substituição imediata por outra empresa, tendo em vista o volume de pessoal mobilizado e a complexidade operacional envolvida. A transição para nova contratada, neste momento, representaria risco elevado de falhas, atrasos e prejuízos operacionais, enquanto a manutenção da empresa atualmente contratada assegura continuidade plena, elimina riscos de implantação e preserva a eficiência administrativa, constituindo a solução mais vantajosa ao interesse público.

Considerada a inexistência de alternativas viáveis para eliminação do **risco real de prejuízo relevante** (caso a contratação não se realize), limitando-se o objeto da dispensa à **situação emergencial** que lhe deu causa, nos termos do art. 66 do Ato da Mesa nº 257/2024, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção dos serviços de apoio administrativo, recepção, logística, cerimônias, saúde e demais atividades auxiliares, cujo caráter contínuo e essencial impede descontinuidade enquanto não houver a finalização do processo licitatório desenvolvido no processo SEI nº 24.0.000000210-7. Assim, a contratação emergencial apresenta-se como medida necessária, legítima e adequada para assegurar a funcionalidade das atividades parlamentares até a normalização do certame.

A autorização para realização da contratação está consignada no Despacho SEI nº 2071754. A proposta comercial apresentada pela empresa consta da Proposta de Preços Emergencial (SEI nº 2091847). A documentação de habilitação encontra-se devidamente instruída no processo. Por fim, a disponibilidade orçamentária e financeira necessária para atender ao objeto está formalizada na Declaração nº 224/CEO-DF/2025, atendendo aos requisitos legais e regimentais aplicáveis.

Autorização datada eletronicamente.

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

Carlos Alberto Leal
Coordenador de Licitações e Contratos

Homologação datada eletronicamente.

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO LEAL, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 12/12/2025, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 12/12/2025, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 12/12/2025, às 20:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2092196** e o código CRC **51A48D46**.